

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

NÉVIO DOS SANTOS CHAISE

**CONTABILIDADE PÚBLICA: ECONOMICIDADE EM LICITAÇÃO PÚBLICA NO
BANCO DO BRASIL**

CURITIBA

2013

NÉVIO DOS SANTOS CHAISE

**CONTABILIDADE PÚBLICA: ECONOMICIDADE EM LICITAÇÃO PÚBLICA NO
BANCO DO BRASIL**

Monografia apresentada à disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica, programa de MBA em Auditoria Integral da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial da avaliação da disciplina. Orientadora: Prof. Dra. Mayla Cristina Costa

CURITIBA

2013

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1	Requisição, Aquisição e Economia do ano de 2013.....	29
----------	--	----

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO.....	6
1.1 INTRODUÇÃO.....	6
1.2 Problema de pesquisa	7
1.3 Objetivos.....	7
1.3.1 Objetivo Geral.....	8
1.3.2 Objetivos Específicos.....	8
1.4 Justificativas	8
II – DESENVOLVIMENTO	9
2.1 Referencial Teórico.....	9
2.1.1 Histórico e Definições	10
2.1.2 Contabilidade Pública	11
2.1.3 Administração Pública.....	12
2.1.4 Lei Complementar nº101/2000.....	13
2.1.5 Lei nº 8666/93 – Lei da Licitação Pública.....	13
2.1.6 Licitações.....	14
2.1.7 Modalidades de Licitação.....	14
2.1.7.1 Concorrência.....	15
2.1.7.2 Concurso	17
2.1.7.3 Convite.....	18
2.1.7.4 Leilão	18
2.1.7.5 Tomada de Preços.....	19
2.1.7.6 Pregão	19
2.1.7.7 Pregão Eletrônico	20
2.1.8 Limites das modalidades de licitação	20
2.1.8.1 Para obras e serviços de engenharia	21
2.1.8.2 Para compras e serviços.....	21
2.1.9 Tipos de licitação	21
2.1.10 Licitações e legislações	22

2.1.11 Estudo de caso	24
2.1.11.1 Caracterização da entidade	25
2.1.11.2 Modalidades licitatórias e processo licitatório utilizados no BB	26
2.1.11.3 Procedimentos no Processo Licitatório	27
2.1.10.4 Viabilidade e Economicidade	29
2.1.10.5 Pontos Fortes e Pontos Fracos da Modalidade Pregão Eletrônico.....	31
2.1.10.5.1 Pontos fortes.....	31
2.1.10.5.2 Pontos fracos	32
2.1.10.6 Custo/ Benefício.....	33
2.1.10.7 Considerações finais.....	34
2.2 Procedimentos metodológicos	37
III – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	39

I – INTRODUÇÃO

1.1 INTRODUÇÃO

No presente estudo procura-se demonstrar a importância da Licitação Pública com maior profundidade de análise a modalidade do “pregão eletrônico”, tendo em vista o crescimento da exigência quanto ao correto emprego dos recursos públicos e pelo fato de os órgãos dirigentes e fiscalizadores estarem atribuindo especial importância aos processos licitatórios. Atualmente as cobranças efetuadas pelos órgãos governamentais se intensificaram e prezam pela transparência nas prestações de contas, sendo cada vez mais rigorosas, no que tange à aquisição, contratação, administração e alienação de bens e valores.

“A Contabilidade Pública constitui um dos mais complexos ramos da Ciência Contábil”, ressalta Angélico (1994, p. 13), porém, pelo fato de seu campo de aplicação restringir-se apenas aos órgãos governamentais, poucos são os profissionais que têm acesso aos seus problemas. Poucas também são as bibliografias referentes à área da Contabilidade Pública e raros são os estudiosos que se dispõem a escrever sobre a mesma. Os que escrevem, a abordam sob ângulos específicos, geralmente, restritos à sua área de atuação.

Concomitantemente, a Contabilidade Pública vem alcançando um reconhecimento fundamental por parte de seus usuários. Cada vez mais os gestores das entidades por ela abrangidas buscam aprimorar seus conhecimentos e de seus funcionários para que durante seu período de gestão todos os seus atos sejam cumpridos conforme demanda a legislação.

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000), a Contabilidade Pública passou a ser tratada com maior atenção, pois a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente e através dela se previnem riscos e corrigem-se desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Sendo assim, em razão do vasto campo de atuação da Contabilidade Pública e seus temas a serem ainda explorados, escolheu-se analisar o tema com abordagem específica à modalidade do pregão eletrônico, porque além da grande

economicidade de recursos (pessoal, materiais e tempo), temos também um maior controle do erário público.

1.2 Problema de Pesquisa

Parafrazeando o pensamento de Piscitelli (1995, p. 177), pode-se dizer que a Licitação é um procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para um contrato temporário de seu interesse. Por meio desse processo ocorre o suprimento das despesas com obras, serviços e entradas de mercadorias destinadas ao período de Administração em questão, no qual o contrato tiver vigência.

Tendo em vista a importância da Licitação para a Administração Pública, pretende-se investigar como é efetuado o Processo Licitatório, bem como sua aplicação mediante a imposição da Lei 8666/93, e a influência da Lei de Responsabilidade Fiscal no Setor de Compras do Banco do Brasil. Assim sendo, o problema levantado para o presente trabalho é: **O quanto se economiza quando aplicando a modalidades licitatórias de pregão eletrônico nas compras em comparação aos produtos não licitados dentro do Banco do Brasil?**

1.3 Objetivos

Ante o problema levantado, parte-se da premissa de que o profissional contábil possui, na área pública, um vasto campo a ser explorado, para o qual definem-se os objetivos a serem alcançados.

Tendo em vista a importância da Licitação para a Administração Pública, pretende-se investigar como é efetuado o Processo Licitatório, bem como sua aplicação mediante a imposição da Lei nº. 8666/93, e a influência da Lei de Responsabilidade Fiscal no setor de compras.

1.3.1 Objetivo Geral

Analisar, dentre as modalidades licitatórias adotadas pelo Setor de Compras do Banco do Brasil (BB), o processo do pregão eletrônico, para identificar a economicidade e a viabilidade da mesma.

1.3.2 Objetivos Específicos

Os objetivos específicos estabelecidos neste trabalho são:

- a) Fazer uma revisão literária e identificar as principais características do pregão eletrônico;
- b) Verificar se as normas gerais do processo licitatório do pregão eletrônico estão sendo executadas pelos servidores responsáveis pelo Setor de Compras do BB, à Lei nº. 8.666/93;
- c) Identificar o custo/benefício das modalidades de Licitação utilizadas pelo Setor de Compras do BB;
- d) Analisar os pontos fortes e os pontos fracos da modalidade do pregão eletrônico.

1.4 Justificativas

A opção em se realizar uma pesquisa na área da Contabilidade Pública deve-se ao fato de acreditar-se que ao obter novos conhecimentos científicos nesta área poderá ser capaz de interagir com a realidade de seus usuários, uma vez que, no Brasil, a maioria dos fornecedores ainda não tem conhecimento amplo sobre o processo licitatório, privando-se da participação muitas vezes por simples falta de informações. Entra-se no processo com o intuito apenas de superar as propostas e

alcançar o maior lucro, não vendo a mesma com um espírito de colaboração. Para tanto, torna-se necessário que os profissionais que optarem em trabalhar nessa área sejam capazes de ser um elo colaborador entre os usuários e os fornecedores.

A Contabilidade Pública vem alcançando cada vez mais lugar de destaque e importância na sociedade devido às mudanças ocorridas na legislação. A Lei Complementar nº. 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 04/05/00, antes de ser uma lei que pretende punir a má gestão pública, apresenta-se como elemento orientador, constituindo-se em uma importante ferramenta gerencial a serviço da administração pública. Seus usuários buscam profissionais habilitados para desenvolver trabalhos nesta área, mas ainda encontram um mercado deficiente e com poucos especializados.

Partindo-se da premissa que o mercado de trabalho, no que tange a área de Contabilidade Pública, encontra-se em deficiência de pessoal qualificado e com amplos conhecimentos, e que o profissional contábil possui um vasto campo a ser explorado, despertou-se o interesse em buscar conhecimento, experiência e habilidades práticas para que no futuro próximo possam-se desenvolver atividades profissionais nessa área e contribuir para o melhor andamento da Administração Pública em todos os setores, seja ela em âmbito municipal, regional ou nacional.

II – DESENVOLVIMENTO

2.1 Referencial Teórico

Para que um estudo tenha caráter científico, torna-se necessário sua fundamentação através de pesquisa bibliográfica, criando assim um entendimento uniforme a respeito do tema. No intuito de embasar o estudo proposto, neste capítulo serão abordados conceitos de Administração Pública, com ênfase na área de Contabilidade Pública e Licitação Pública, uma breve introdução à Legislação: Lei 8.666/93, que regulamenta as Licitações, bem como à Lei de Responsabilidade Fiscal. Serão abordados, também, conceitos sobre Licitações. Para tanto, inicia-se apresentando um breve histórico da Contabilidade Pública no Brasil.

2.1.1 Histórico e Definições

Segundo SOUZA, a Contabilidade Pública, no Brasil, iniciou-se com a vinda da Família Real Portuguesa, em 1808. Este acontecimento histórico incrementou e acelerou a atividade econômica colonial, exigindo um melhor aparato fiscal. Constituiu-se o Erário Régio ou Tesouro Nacional e Público, juntamente com o Banco do Brasil. D'ÁURIA (1975, p.15), relata que “as Tesourarias de Fazenda nas províncias eram compostas de um inspetor, um contador e um procurador fiscal, responsável por toda a arrecadação, distribuição e administração financeira e fiscal”.

Segundo ALOE (1981, p. 14), “a Contabilidade Pública, no Brasil, teve início com o Alvará de D. João VI, de 28 de junho de 1808, que foi referendado por D. Fernando José de Portugal, então Ministro e Secretário dos Negócios do Brasil e da Fazenda Real”. O Alvará em referência, que criou o Erário Régio, estabeleceu normas de escrituração por partidas dobradas das operações financeiras:

ALOE (1981, p.14 – 15), afirmou, também,

I - Para que o método de escrituração e fórmulas de contabilidade da minha Real Fazenda não fique arbitrário, e sujeito à maneira de pensar de cada um dos contadores gerais, que sou servido a criar para o referido Erário: ordeno que a escrituração seja a mercantil por partidas dobradas, por ser a única seguida pelas nações mais civilizadas, assim pela sua brevidade para o manejo de grandes somas, como, por ser mais clara e a que menos lugar dá a erros e subterfúgios, onde se esconde a malícia e a fraude dos prevaricadores.

Depois dessa data, até 1914, segundo D'ÁURIA (1975, p.15), “foram abandonadas as fórmulas de escrituração, talvez por falta de técnicos capazes de preservar a organização”. Ainda no mesmo ano, o Governo Federal teve que remodelar a Contabilidade do seu tesouro, visto que naquela época estava

empenhado na realização de uma grande operação financeira e não possuía dados suficientes para demonstrar a sua situação econômico-financeira.

Com isso, foi criada uma comissão incumbida de organizar a Contabilidade do país. Os trabalhos foram iniciados em junho de 1914. Cinco meses após, a comissão em referência apresentou a receita e a despesa do Tesouro Nacional, relativas ao primeiro trimestre de 1914, bem como o ativo e o passivo da União, do ano anterior. O Ministro da fazenda, Antonio Carlos, impressionado com o êxito dos trabalhos da comissão, resolveu transformá-la em seção técnica da Diretoria Geral de Contabilidade Pública.

2.1.2 Contabilidade Pública

A Contabilidade Pública que se encontra inserida na Administração Pública é regulamentada pela Lei nº. 4.320/64. Apesar de ainda ser uma área pouco procurada para formação, esta vem despertando grande interesse nos profissionais da área contábil. Na atualidade, a Administração Pública requer profissionais habilitados que possuam uma ampla visão de mercado, com despertar empreendedor e garra de um hábil profissional contábil que trabalha seguindo as Leis e regulamentações. Este ramo da contabilidade vem alcançando lugar de destaque no cenário nacional devido às grandes mudanças ocorridas na Legislação.

Para PISCITELLI (1995, p. 29), “a Contabilidade Pública constitui uma das subdivisões da Contabilidade Aplicada a diferentes tipos de atividades, de entidades”. O autor diz ainda que o seu campo de atuação abrange o das pessoas jurídicas de Direito Público – União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas autarquias – bem como o de algumas atividades vinculadas – Fundações e Empresas Públicas –, estas últimas pelo menos quando utilizam recursos às custas do Orçamento Público.

Segundo ANGÉLICO (1994, p. 13), “a Contabilidade Pública constitui o mais complexo ramo da Ciência Contábil”. O autor ressalta que, pelo fato de seu campo de aplicação restringir-se aos órgãos governamentais, poucos são os profissionais que tem acesso aos seus problemas. As bibliografias que falam sobre a Contabilidade Pública são escassas, raros são os estudiosos que se dispõem a

escrever sobre ela e os poucos que escrevem a abordam sob ângulos específicos, geralmente se restringem à sua área de atuação.

De acordo com IUDÍCIBUS (1997, p. 28), “o objetivo principal da Contabilidade é fornecer informação econômica relevante para que cada usuário possa tomar suas decisões e realizar seus julgamentos com segurança”. A Contabilidade Pública tem por objetivo evidenciar, segundo o Art. 83 da Lei Federal nº. 4.320/64 “perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem bens a ela pertencentes ou confiados”.

2.1.3 Administração Pública

A Administração Pública é um instrumento pelo qual o Estado se utiliza para a realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas. Pode-se dizer que administrar é gerir os serviços públicos, dirigindo, governando e exercendo a vontade individual com o objetivo de obter um resultado comum à sociedade.

Segundo DUEZ, citado por KOHAMA (1998, p. 32), “Administração Pública é a atividade funcional concreta do estado que satisfaz as necessidades coletivas em forma direta, contínua e permanente, e com sujeição a ordenamento jurídico vigente”.

Segundo KOHAMA (1998, p. 31), “verifica-se a existência de uma íntima sintonia entre a Administração Pública e o Serviço Público, fazendo pressupor clara e nitidamente, que a mesma executa o Serviço Público”. O autor considera que a Administração Pública é indispensável à existência da sociedade e ao seu funcionamento.

Parafraseando o autor, pode-se dizer que o Estado, através da Administração Pública, é um meio que tem a função de proporcionar ao homem a satisfação e bem estar, mediante uma organização propícia ao regime de liberdade, prosperidade e justiça, ao que equivale dizer: o estado é uma sociedade politicamente organizada, em um território e no uso de sua soberania.

2.1.4 Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal

A Lei de Responsabilidade fiscal é um código de conduta para os administradores públicos que passaram a obedecer às normas e limites para administrar as finanças, prestando contas sobre quanto e como gastam os recursos da sociedade. Representa um importante instrumento de cidadania para o povo brasileiro e a todos os cidadãos, já que todos têm acesso às contas públicas, podendo manifestar abertamente sua opinião, com o objetivo de ajudar a garantir sua boa gestão.

A Lei Complementar Nº. 101 de 04 de maio de 2000, dispõe o seguinte¹:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

2.1.5 Lei nº. 8.666/93 – Lei da Licitação Pública

A legislação que regula o processo licitatório é a Lei nº. 8.666/93. Esta Lei foi criada com o objetivo de evitar os abusos que se cometiam, para afastar possíveis interessados e limitar a participação apenas àqueles que mais agradavam aos membros da Administração.

¹ Lei Complementar nº. 101/00, disponível em <http://www.planalto.gov.br>.

A Lei nº. 8.666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de propaganda, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios².

2.1.6 Licitações

Segundo GASPARINI (2001, p. 386), “licitação é o procedimento administrativo através do qual a pessoa a isso juridicamente obrigada seleciona, em razão de critérios previamente estabelecidos, a proposta mais vantajosa para o ato de seu interesse”. Esse processo ocorre quando a Administração Pública precisa investir numa determinada área, então ela solicita a colaboração de seus cidadãos para executar tal trabalho. O interesse desse processo é obter, obedecendo à legislação, a melhor proposta para o Estado.

Na visão de DI PIETRO (2003, p. 29),

... a licitação é o procedimento, administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.

As despesas com obras, serviços e compras da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, com algumas exceções de dispensa ou inexigibilidade, prescritas pela Lei, serão necessariamente precedidas de Licitação. A Licitação seleciona um fornecedor com capacidade jurídica, idoneidade técnica, financeira e moral que ofereça seus serviços ou mercadorias pelas melhores condições possíveis, garantindo a observância do princípio constitucional da isonomia.

² Lei 8.666/93, disponível em <http://www.planalto.gov.br>.

Conforme PISCITELLI (1995, p 177),

Licitação é o conjunto de procedimentos administrativos, através do qual a Administração Pública cria meios de verificar, entre os interessados habilitados quem oferece melhores condições para a realização de obras, serviços, inclusive publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações.

De acordo com ANGÉLICO (1994, p. 79), “licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, entre fornecedores qualificados, aqueles que apresentar proposta mais vantajosa para a Administração”. O autor enfatiza também que a licitação é regida pelos princípios da igualdade, da impessoalidade, do julgamento objetivo, da legalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da publicidade, da vinculação ao edital e dos que lhes são correlatos.

A legislação que regula o processo licitatório é a Lei nº. 8.666/93. Esta Lei foi criada com o objetivo de evitar os abusos que eram cometidos, para afastar possíveis interessados e limitar a participação apenas àqueles que mais agradavam aos membros da Administração. Toda a Licitação deve permitir e facilitar o ingresso do maior número possível de participantes, para que se possa obter realmente a proposta mais vantajosa para os interessados.

A Lei Complementar nº. 123/2006 estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da Administração Pública³. No sentido de inserir pequenos empreendimentos no mundo dos contratos governamentais, a Lei estabelece expressamente a possibilidade de cota de até 25% do objeto para a contratação de MPE's, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível. A Lei da preferência as MPE's no critério de desempate nas licitações abertas para valores que não excedam 10% do preço ofertado por uma empresa não beneficiada pela lei.

De acordo com KOHAMA (1998, p. 120), “no julgamento das propostas serão levados em conta, conforme o caso, sempre no interesse do serviço público, as

³ Lei Complementar nº. 123/06, disponível em <http://www.planalto.gov.br>.

condições de: qualidade, rendimento, preço, pagamento, prazos, outras previstas no edital ou no convite”.

Complementou BOSSELI (2001, p. 10),

Para atingir seus objetivos e se processar de forma satisfatória, a Licitação deve seguir obrigatoriamente os seguintes princípios”: procedimento formal, publicidade de seus atos, igualdade entre licitantes, sigilo das propostas, vinculação ao edital, julgamento objetivo, probidade administrativa, legalidade e impessoalidade.

Dessa forma, para a realização de despesas no exame de licitação, serão consideradas todas as circunstâncias que resultem em vantagens para a administração. Portanto, qualquer que seja a condição que melhor atenda ao interesse público será obrigatória a descrição dos detalhes relativos à qualidade, qualquer que seja a condição, não podendo ser levada em conta nenhuma vantagem não prevista no edital ou convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

2.1.7 Modalidades de Licitação

O termo licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública e será processada e julgada em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

As modalidades são espécies da licitação empregadas de acordo com as características e o valor do objeto que a Administração deseja contratar. A Lei 8.666/93, no seu artigo 22, relaciona e define as modalidades de Licitação permitidas: Concorrência; Concurso; Convite; Leilão; Tomada de preços. A Lei Nº. 10.520 de 17/07/2002 incluiu a modalidade denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito de todos os entes federados⁴.

2.1.7.1 Concorrência

É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto⁵.

Segundo PISCITELLI (1995, p. 178), “esta modalidade é cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvando os casos de aquisição derivada de procedimentos judiciais”. É a modalidade de licitação própria para contratos de valores elevados, em que se admite a participação de quaisquer interessados, cadastrados ou não, que satisfaçam as condições do edital. Modalidade adequada para as licitações destinadas à compra ou alienação de imóveis, ata de registro de preços e licitações internacionais.

2.1.7.2 Concurso

É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados destinada à escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, predominantemente de criação intelectual, mediante a instituição de prêmios aos vencedores, conforme critérios constantes no edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 dias⁶.

⁴ Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, disponível em <http://www.planalto.gov.br>.

⁵ Lei 8.666/93, disponível em <http://www.planalto.gov.br>.

⁶ Lei 8.666/93, disponível em <http://www.planalto.gov.br>.

2.1.7.3 Convite

É a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 pela unidade administrativa, a qual fixará, em local apropriado, cópia de instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas⁷.

Parafraseando a Lei, pode-se dizer que esta é a mais simples das modalidades de licitação, destinada à contratação de pequeno valor, constituindo-se na solicitação escrita à pelo menos três interessados no ramo, cadastrados ou não. No convite só há necessidade de divulgação do instrumento convocatório através de afixação em lugar conveniente e que se convide o número mínimo estipulado de proponentes, obedecendo-se ao prazo.

2.1.7.4 Leilão

Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis, cuja aquisição tenha derivado de procedimentos judiciais ou dação em pagamento a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação⁸.

⁷ Lei 8.666/93, disponível em <http://www.planalto.gov.br>.

⁸ Lei 8.666/93, disponível em <http://www.planalto.gov.br>.

2.1.7.5 Tomada de Preços

É a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação⁹.

Analisando-se a Lei pode-se dizer que a tomada de preços uma vez observada a necessária qualificação é uma modalidade de licitação própria para contratos de médio valor, entre interessados devidamente cadastrados, ou que atenderem todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

2.1.7.6 Pregão

O regulamento para a modalidade de licitação Pregão foi aprovada pelo Decreto nº. 3.555 de 08/09/00, e instituído pela Lei nº. 10.520 de 17/07/02.

É a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns independente do valor estimado da contratação, promovido no âmbito de todos os entes da federação, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública. Segundo o parágrafo único do Art. 01 da Lei Federal nº. 10.520 “consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado¹⁰”.

O Artigo 2º do Decreto nº. 3.555 de 08/08/2000 apresenta a definição de pregão: “Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais”

⁹ Lei 8.666/93, disponível em <http://www.planalto.gov.br>.

¹⁰ Lei 10.520/02, disponível em <http://www.planalto.gov.br>.

2.1.7.7 Pregão Eletrônico

A modalidade de licitação denominada Pregão eletrônico é a mais recente de todas. Sua regulamentação se deu pelo Decreto nº. 5.450 de 31/05/05.

A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, independentes do valor estimado da contratação no âmbito de todos os entes da federação. Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

Segundo o Art. 4º do Decreto 5.450 de 31/05/05, “Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica”. § 1º “O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente”¹¹.

2.1.8 Limites das modalidades de licitação

As modalidades concorrência, convite e tomada de preços que se referem ao Art. 22 da lei federal 8.666/93, tendo em vista o valor estimado da contratação são determinadas em função dos seguintes limites:

¹¹ Decreto nº. 5.450/05, disponível em <http://www.planalto.gov.br>.

2.1.8.1 Para obras e serviços de engenharia¹²:

- a) dispensa: até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- b) convite: até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- c) tomada de preços: até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- d) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

2.1.8.2 Para compras e serviços¹³:

- a) dispensa: até R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- b) convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- c) tomada de preços: até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- d) concorrência: acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

2.1.9 Tipos de licitação

O Art. 45, da Lei Federal nº. 8.666/93, define que o julgamento das propostas seja objetivo. O mesmo artigo define que assim sendo, a Comissão de licitação ou o responsável pela mesma deverá realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação de maneira que este fique claro para os licitantes e para os órgãos de controle.

Os tipos de licitação regulamentados pelo Art. 45, da Lei federal 8.666/93, a seguir, explicitados são válidos para todas as modalidades com exceção para a modalidade concurso¹⁴:

¹² Lei 8.666/93, disponível em <http://www.planalto.gov.br>.

¹³ Lei 8.666/93, disponível em <http://www.planalto.gov.br>.

¹⁴ Lei 8.666/93, disponível em <http://www.planalto.gov.br>.

- a) Menor preço – Aplica-se quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que o licitante vencedor seja o que ofertar o menor preço.
- b) Melhor técnica – Utiliza-se, exclusivamente, para serviços de natureza predominantemente intelectual, como: elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral, e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos executivos.
- c) Técnica e preço – As propostas são avaliadas segundo os critérios de capacitação e experiência do proponente, qualidades técnicas das propostas e qualificação das equipes técnicas, e classificadas de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas “técnicas” e de “preços”, mediante a utilização do instrumento convocatório.
- d) Maior lance ou oferta – Utiliza-se nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

Definido o objeto que se quer contratar, é necessário estimar o valor total da obra, do serviço ou do bem a ser licitado, mediante realização de pesquisa de mercado. É necessário, ainda, verificar se há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa e se esta se encontrará em conformidade com a Lei.

2.1.10 Licitações e Legislações

Respeitando-se a hierarquia jurídica, todos os Decretos e Leis que complementam a Constituição Federal a ela prestam fiel acatamento, tomando a postura de apenas regulamentar os detalhes não abordados pela generalidade de seu texto. A Constituição Federal de 1988, art. 37, XXI, aborda o assunto na seguinte forma:

Ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que

estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em obediência às determinações legais contidas na Constituição Federal Brasileira de 1988, assim como nas leis e decretos que a complementam, todos os níveis da Administração Pública devem obedecer às etapas e condições instituídas como Processo Licitatório para a aquisição de bens e serviços, alienação e contratação com terceiros para uso em seus Órgãos, quer sejam de vínculo direto ou indireto. O Processo Licitatório para ter validade e ser de cunho legal precisa obedecer alguns princípios específicos. Estes princípios, parafraseando a Constituição Federal Brasileira de 1988, regem e regulamentam as licitações¹⁵:

- a) Procedimento formal – significa dizer que a licitação deve estar vinculada às prescrições legais que regem todos os seus atos. Deve-se atender a legislação pertinente, ao edital e as normas internas da repartição.
- b) Publicidade – este princípio obriga a Administração Pública a divulgar todos os atos inerentes ao processo de licitação. Não poderá haver licitação sigilosa.
- c) Igualdade – a igualdade entre os licitantes é o princípio pelo qual a administração pública não pode fazer discriminação entre os participantes do processo. Não é permitido conter cláusulas ou condições que favoreçam ou prejudiquem interessados no certame, pois isso desnivelaria-os no julgamento.
- d) Sigilo na apresentação das propostas – este é um princípio de singular importância, pois se presta a proteger a igualdade entre os concorrentes. Caso um interessado no processo tivesse notícia da proposta de seu concorrente antes de apresentar a sua, poderia modificá-la.
- e) Vinculação ao edital – uma vez publicado o edital de licitação, a administração pública dele não pode afastar-se, pois este transforma-se em

¹⁵Constituição Federal Brasileira, disponível em <http://www.planalto.gov.br>

- f) lei interna da licitação, vinculando tanto os licitantes quanto a Instituição Pública.
- g) Julgamento objetivo – é o critério de julgamento indicado no próprio edital. Faz com que o julgamento do processo de apóie em fatores concretos estipulados pela administração pública. Diante deste princípio afasta-se o ocultismo na escolha das propostas.
- h) Adjudicação compulsória ao vencedor – a atribuição do objeto a ser contratado deve ser entregue àquele que se classificou em primeiro lugar. A administração pública não pode contratar outro que não seja o adjudicatário. A adjudicação é compulsória ao vencedor da licitação, salvo se este venha a desistir expressamente.

Faz-se determinar no Art. 37, § XXI, da Constituição Federal Brasileira a obrigatoriedade de se resguardar a Administração Pública quanto à observância dos princípios gerais da igualdade de condições de participação ao certame licitatório a todos os interessados, desde que respeitados os quesitos técnicos e legais impostos¹⁶.

Em linhas gerais, as propostas, necessárias ao processo licitatório, devem estar vinculadas às condições previstas pela Lei, mais especificadamente às normas preestabelecidas pelo Edital ou pela Carta-convite. A inobservância de tal requisito acarreta a imediata invalidação da licitação. Sendo assim, o procedimento licitatório deve, indubitavelmente, proporcionar igual oportunidade a todos os licitantes, como também deve propor eficácia e moralidade aos atos administrativos.

2.1.11 Estudo de Caso

Para que se pudesse proceder a uma análise das modalidades licitatórias adotadas pelo Setor de Compras do BB, e identificar a economicidade, baseou-se primeiramente no que a Lei de Licitação Pública dispõe para o uso dos agentes da Administração Pública. Verificou-se em segundo plano, os pontos fortes e os pontos

¹⁶Constituição Federal Brasileira, disponível em <http://www.planalto.gov.br>.

fracos encontrados na ocasião da efetiva aplicação da nova modalidade Pregão Eletrônico. Para este estudo, foram analisados os certames/processos licitatórios do ano de 2013.

Neste capítulo, além dos dados supracitados, observa-se também a necessidade de se identificar o custo/benefício das modalidades de Licitação adotadas na referida instituição. Para tanto, inicia-se com uma breve caracterização e apresentação da entidade na qual o estudo de caso foi realizado.

2.1.11.1 Caracterização da Entidade

O Banco do Brasil, com sede em Brasília – DF, é a primeira instituição financeira criada no Brasil e, por isso, tem uma história um pouco diferente das outras. A Instituição foi criada a partir da vinda da Família Real. É vinculada ao Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Atualmente, o BB tem como principal foco: é Seguir as Diretrizes para as políticas monetárias, creditícia, e cambial do País.

Com ampla abrangência em todo o Brasil, o BB conta hoje com Agências distribuídas estrategicamente em várias cidades pelo país. Cada Agência mantém padrão nacional e respeitando planejamento, mas de acordo com a necessidade da região onde está situado.

Na área de relações empresariais e comunitárias, atua fortemente com o segmento empresarial e comunitário, por meio de diversos mecanismos de interação, estende sua competência nas atividades de fomento financeiro, particularmente ao setor agrícola.

Esta interação agricultura-empresa, realizada em cada agência, por intermédio das relações financeiras, traz benefícios para todas as partes envolvidas: Do pequeno ao grande, oferece-se uma série de oportunidades complementares, social e alto-sustentável. A empresa obtém recurso financeiro diretamente de quem ele financia, para o desenvolvimento de suas atividades, principalmente ligadas à agricultura, conta com um número apreciável de oportunidades de intercâmbio e projetos cooperativos com a comunidade. Para a

Comunidade, oferece a oportunidade de participação nos projetos de auto sustentabilidade, inclusão social, entre outros.

A missão do BB é “Ser a solução em serviços e intermediação financeira, atender às expectativas de clientes e acionistas, fortalecer o compromisso entre os funcionários e a Empresa e contribuir para o desenvolvimento do País”.

Os valores do BB são os seguintes:

Ética: gerar e manter a credibilidade junto à sociedade.

Desenvolvimento Humano: dar condições aos cidadãos de auto sustentabilidade integrado no contexto social.

Inovação: efetuar a mudança através da postura empreendedora.

Integração Social: realizar ações interativas com a sociedade para o desenvolvimento social e financeiro.

Qualidade e Excelência: promover a melhoria contínua dos serviços oferecidos para a satisfação da sociedade.

A Administração do BB é uma sociedade de economia mista, cujo controle acionário é exercido pela União. As Gerências se subdividem em Departamentos e Setores. Cada setor responde com as funções para as quais foi instituído, e, sua cooperação harmônica com os demais setores resulta numa administração pública participativa.

O quadro pessoal do BB é constituído por servidores aprovados por concursos públicos, mas com estatuto da CLT.

Este estudo, de conclusão de curso, foi realizado no Setor de Compras do BB, no período de maio a agosto de 2013.

2.1.11.2 Modalidades licitatórias e processo licitatório utilizados no BB

Para atender à demanda da instituição, o Setor de Compras do BB, adota a modalidade mais adequada para cada aquisição de suprimentos. A mais utilizada, por força de lei, é o Pregão Eletrônico, e, esporadicamente utiliza-se das modalidades Convite e Tomada de Preços.

De acordo com os limites de valores estimados para a contratação, determinados pela legislação das licitações, utiliza-se a dispensa de licitação. Em

casos de urgência ou emergência ou ainda quando a falta do material ou serviço poderá ocasionar sérios problemas à segurança dispensa-se a licitação, independentemente do valor. Também é dispensada a licitação na compra de gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização da licitação, entre 60 e 90 dias. Dispensa-se, ainda, através da inexigibilidade, quando a competição se tornar inviável, é o caso da aquisição de energia elétrica, publicações na imprensa nacional, serviços de correios, transporte coletivo, entre outros.

Em função do valor ou do objeto a ser licitado, o Setor de Compras opta pela modalidade adequada, baseando-se principalmente nos seus limites. É preciso levar em conta os valores estimados para a contratação impostos pela Lei nº. 8.666/93, e o tempo, levando em consideração os prazos até o recebimento das propostas, da realização do certame e de eventuais recursos. É possível utilizar uma modalidade de licitação para suprir necessidades de valores menores que o mínimo exigido, o inverso, porém, não é permitido.

Faz-se necessário a publicação dos atos do processo licitatório, em DOU (Diário Oficial da União) e meios eletrônicos (internet) se for do âmbito da Administração Federal, no DOE (Diário Oficial do Estado) e meios eletrônicos se for do âmbito estadual ou municipal, em jornal de grande circulação no estado ou município e meios eletrônicos se a licitação for do âmbito municipal. Este procedimento visa contemplar o princípio da publicidade e tornar conhecido o processo para que todas as empresas possam participar.

2.1.11.3 Procedimentos do Processo Licitatório

Visando entender os procedimentos do processo licitatório, fez-se uma coleta de dados para a elaboração da pesquisa. Estes dados foram coletados no ano de 2014, através do sistema interno de pagamentos (CDA).

De posse das requisições de compras da Agência, o Setor de Compras inicia o processo licitatório. Para se formar o preço de referência é feito a cotação a local ou eletrônica com, no mínimo, 03 fornecedores. Essa cotação é feita de maneira formal, através de documentação comprobatória: cotação por *fax* ou *e-mail*. Definido o preço de referência, elabora-se e publica-se o edital.

No **Pregão eletrônico**, elabora-se o edital estabelecendo os critérios de aceitação das propostas e publica-se no DOU, com a data e o horário para o recebimento eletrônico das propostas dos interessados. O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico: a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. O credenciamento do licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro atualizado, o credenciamento encontra-se disponíveis os sistemas do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br).

No dia e hora marcados para o pregão, o pregoeiro abre a licitação, ou seja, o sistema começa a receber e examinar as propostas e selecionar quem poderá participar. Encerrado o prazo de recebimento, o sistema fecha a lista de participantes e fornece um pseudônimo fazendo com que ninguém, nem mesmo o pregoeiro, conheça a identidade dos participantes.

A disputa é de quem vende mais barato e se desenvolve em torno de um preço referência, previamente aceitável, sobre o qual não pode ser oferecido preço superior. Na tela do fornecedor é sinalizado o menor preço do momento e a indicação verde ou vermelha para que ele saiba se aquele preço que colocou está ganhando ou perdendo. O ambiente virtual é semelhante ao de um *chat* de bate-papo, onde todas as mensagens enviadas são lidas por todas as pessoas.

O pregoeiro acompanha os lances pelo seu computador e, pelo decréscimo da disputa, vai saber a hora de parar e fechar os lances - o menor preço ganha a licitação. Em seguida, verifica se houve recursos dos fornecedores e, se considerá-los improcedente, homologa-se a compra, revelando o nome, endereço e CNPJ do vencedor. Todas as mensagens que circularam transformam-se automaticamente em ata de sessão da licitação depois que o leiloeiro declara encerrada a sessão. Pode participar – mas não se manifestar – qualquer entidade pública ou privada ou pessoas físicas interessadas em acompanhar o processo. A habilitação dos licitantes será verificada nos documentos por ele abrangidos.

Toda e qualquer pessoa física ou jurídica nacional ou estrangeira pode participar de processo licitatório, desde que satisfaça as condições do edital. A

administração pública fica condicionada a exatamente o que o edital determinar, não podendo dele se afastar em hipótese alguma, ou seja, não pode exigir nada que o edital não continha. Sendo assim, qualquer cidadão é parte legítima do processo, podendo participar a todas as reuniões e inclusive impugnar edital ou qualquer outro procedimento que julgar ilegal. Também é permitida cópia de toda a documentação que faz parte do processo, exceto das propostas enquanto elas não forem abertas.

2.1.10.4 Viabilidade e Economicidade

A economicidade nas licitações mede-se pela diferença entre o preço de referência – preço máximo aceito pela Administração Pública por cada produto ou serviço a ser adquirido – e o que efetivamente foi contratado após os trâmites do processo licitatório e as disputas entre os fornecedores. A viabilidade pode ser observada através da credibilidade, do tempo gasto e do desenrolar dos processos.

Através da análise de todos os processos/certames do mês de maio a agosto do ano de 2013 levantou-se alguns dados: do total das aquisições requisitadas, empenhadas e liquidadas pelo Setor de Compras do BB no ano de 2013, 54% foram adquiridas através de dispensa de Licitação; 10% foram adquiridas através de Inexigibilidade; e 36%, foram adquiridas através do Pregão Eletrônico. A economia gerada com a dispensa de Licitação girou em torno de 3,29%, a economia com o Pregão Eletrônico representou 21,04%. A Inexigibilidade não gera economia por não haver disputa de fornecedores.

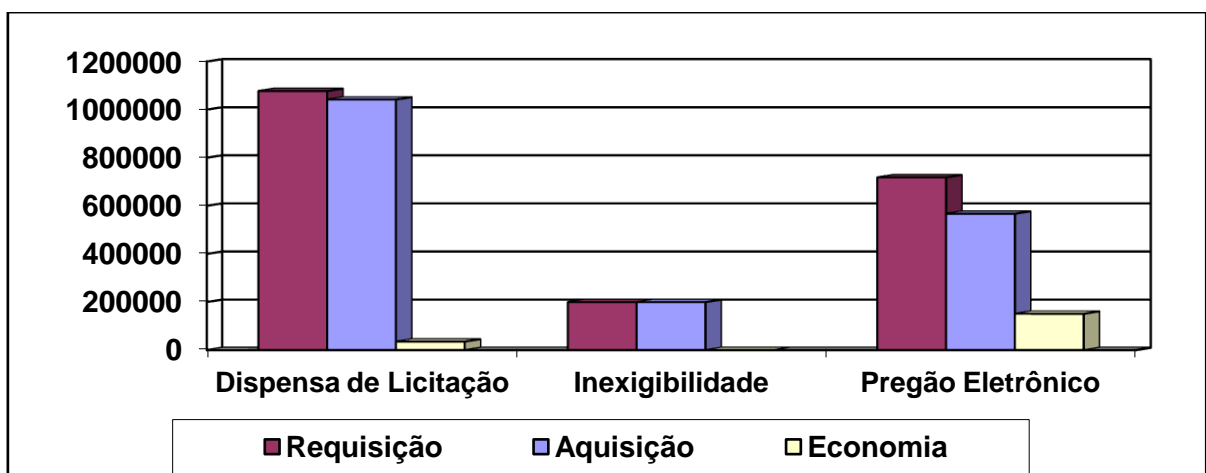


Figura 1: Requisição, Aquisição e Economia do ano de 2013. Fonte: Dados da Pesquisa.

A figura 1 apresenta respectivamente as movimentações ocorridas nos meses de maio a agosto do ano de 2013. Mostra os valores das requisições e das aquisições e a economia gerada entre o valor requisitado e o valor efetivamente contratado no período.

A mesma pesquisa mostra que o pregão eletrônico foi a modalidade de compras mais utilizada pelas micro e pequenas empresas (MPE's) para fornecer produtos ao BB em 2013. Dos cerca de R\$ 1.995 mil contratados junto a este segmento, quase R\$ 745 milhões foram aquisições por meio dessa modalidade. Micros e pequenas empresas têm sido as maiores beneficiadas com a implantação do Pregão Eletrônico.

Segundo pesquisas do Licitacoes-e, a economia do BB foi de R\$ 502 mil. O pregão eletrônico representou 69,4% dos R\$ 23,7 bilhões de bens e serviços comuns adquiridos no ano de 2013. Nos processos de compras de bens e serviços comuns, o pregão eletrônico também foi o mais utilizado com 376 certames dos 1.044 realizados no ano de 2013 no período de maio a agosto.

Esta modalidade de licitação demonstra que a estratégia governamental consolidou com resultados positivos, gerando economias e redução de custos, com fatores negativos insubsistentes, encontrando a cada dia um número maior de adeptos, especificamente Gestores Públicos Municipais e Estaduais, sejam da Administração Direta ou Indireta.

Um dos principais aspectos positivos do pregão eletrônico é a obtenção de transparência e economia à Administração Pública. De acordo com seu propósito, contém elementos capazes de propiciar avaliação do custo/benefício pela administração. Impede ou diminui quaisquer tipos de atividades fraudulentas e corruptas e torna a Administração Pública transparente, resgata a credibilidade de cada cidadão e possibilita aos governantes sucesso e desenvolvimento no desempenho de suas atividades correlatas.

2.1.10.5 Pontos Fortes e Pontos Fracos da Modalidade Pregão Eletrônico

O Pregão Eletrônico desde o início de sua utilização tem apresentado resultados positivos, demonstrando que os objetivos almejados quando de sua implantação têm sido alcançados e de que as estratégias utilizadas à obtenção de transparência, economia, publicidade, aumento da confiança pública com a redução de fraudes e corrupção, são corretos.

Foram levantados os seguintes pontos fortes e fracos do Pregão Eletrônico:

2.1.10.5.1 Pontos fortes

- a) O principal diferencial do Pregão Eletrônico em relação às demais modalidades licitatórias é a apresentação de propostas e lances sucessivos oferecidos pelos licitantes. Os lances são dados através de *chats* públicos, semelhantes às salas de bate papo virtual, de acordo com as regras estabelecidas no edital. Desta maneira, cada lance deverá ser sempre inferior ao lance apresentado anteriormente, o que apresenta grande economia à Administração Pública com a obtenção dos objetos licitados com valores muito abaixo do que se teria numa concorrência pública ou tomada de preços a exemplo.
- b) Além da economia obtida com os lances livres, poderá ainda o pregoeiro, após o encerramento desta etapa da sessão pública, encaminhar pelo sistema eletrônico cotraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta. Para tanto o pregoeiro deverá observar o critério de julgamento e condições estabelecidas em edital, podendo tal negociação ser acompanhada pelos demais licitantes, garantindo
- c) transparência e obtenção de proposta mais vantajosa. Agilidade nas compras, tendo um prazo para apresentação de propostas de 08 (oito) dias.
- d) Agilidade quando da análise de documentação de habilitação com a inversão das fases, ou seja, redução de burocracias no processo com a análise exclusiva de documentos do fornecedor vencedor. Tal agilidade apresenta um

- e) reflexo positivo na obtenção e recebimento dos bens e serviços. É a modalidade mais rápida e eficiente de contratação. O processo de contratação leva cerca de 17 dias desde a publicação do edital até a definição dos resultados finais.
- f) A garantia de transparência e publicidade é um dos principais aspectos positivos obtidos com o Pregão Eletrônico. Transparência e publicidade devem acompanhar todos os atos de todo o procedimento licitatório, proporcionando maior credibilidade da Administração pública ao fornecedor e à população. Ampla concorrência e participação de fornecedores com a disponibilização de sistemas eletrônicos de lances e ampla publicidade com divulgação de editais e avisos na internet. Também há a possibilidade de alteração de valores na fase de lances na licitação, atendendo aos princípios da isonomia, da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

2.1.10.5.2 Pontos fracos

- a) Exclusão digital, que se caracteriza pelo percentual elevado de micro e pequenas empresas que não têm acesso aos sistemas informatizados ou mesmo às informações disponibilizadas em endereços eletrônicos.
- b) Sistema licitatório vulnerável à participação de empresas em conluio ou consórcios com o intuito de corromper a lisura dos pregões eletrônicos, com o comprometimento de pessoas que agem de má fé, tais como: pregoeiro, equipe de apoio, concorrentes e administração pública.

Observa-se que os pontos fracos/negativos identificados são irrelevantes perante a gama de vantagens e benefícios que a Administração Pública obtém com a utilização do Pregão Eletrônico, colaborando com a concretização dos objetivos essenciais almejados. Tais objetivos solidificam-se a partir da aplicação e identificação de toda a sistemática do pregão eletrônico, iniciando-se por sua normatização, que identifica neste processo a transparência e legalidade que muitas vezes não encontrava em outros procedimentos licitatórios.

O objetivo essencial, quando da instituição do Pregão Eletrônico, configurava-se à obtenção de credibilidade maior ao processamento da despesa pública,

baseada numa nova modalidade de licitação que possibilitasse ampla concorrência, isonomia, legalidade, transparência, justiça e economia à Administração Pública por um lado, e, em contrapartida, a certeza a cada cidadão de que o dinheiro público estivesse sendo bem aplicado e o patrimônio público sendo bem administrado.

2.1.10.6 Custo/Benefício

A “modalidade” de licitação Pregão Eletrônico possui como características importantes, a agilidade e a viabilidade nos processos licitatórios. Reduz custos para a Administração Pública e vem se consolidando como a principal forma de contratação do Governo Federal.

Com o advento do Pregão Eletrônico, o Setor de Compras do BB, passou a adquirir, “certos” itens por valores inferiores aos empenhados em anos anteriores quando os comprava nas modalidades tradicionais de Licitações. Suprimentos de Informática e Materiais de Expediente são exemplos dessa realidade. Atualmente é possível adquirir tais itens por valores 10% a 20% menores do que os empenhados antes do Pregão Eletrônico.

O Setor de Compras trabalha hoje com 20 Servidores, o mesmo número pessoal de anos anteriores, no entanto, adquire suprimentos para todo o Sul Brasil. Compra-se mais em quantidade e valor, num mesmo intervalo de tempo com o mesmo número de Servidores.

Em processos comuns efetuados por tomada de preços ou concorrência, a escolha do vencedor chega a demorar até 90 ou 120 dias respectivamente, enquanto no Pregão Eletrônico isso ocorre no mesmo dia. Se nenhuma empresa participante entrar com recurso, num prazo de dez dias o resultado sairá publicado no DOU. Caso haja contestação, o processo licitatório levará em média 17 dias.

Chamado de leilão reverso, o pregão eletrônico inverte as etapas usuais da licitação tradicional, definindo primeiro a melhor proposta para, depois, cuidar de toda a parte burocrática da licitação. Desse modo, a participação dos fornecedores

torna-se fácil e mais rápida. Esses fatores, aliados à diminuição de aspectos burocráticos relativos à habilitação, foram fundamentais para o êxito da nova modalidade.

2.1.10.7 Considerações Finais

O procedimento licitatório obteve no Pregão Eletrônico o avanço que a Administração Pública necessitava, impondo novo caráter funcional à licitação, exaltando as características e aspectos da ampla concorrência, transparência, legalidade e publicidade às compras governamentais. Esta modalidade veio para realçar a estratégia e o objetivo essencial almejado pelo administrador público.

Concomitantemente à redução de custos para a Administração Pública, há outros benefícios gerados pelo Pregão Eletrônico: publicidade e transparência nas licitações públicas; agilidade devido à simplificação do processo de contratação, lances sucessivos e ampla concorrência. Isso tudo vem contribuindo para o sucesso e propagação da nova modalidade.

O Pregão Eletrônico democratizou o acesso dos fornecedores às licitações públicas. Facilitou e acelerou o processo reduzindo os custos de participação pelo fato que os procedimentos do certame ocorrem através da internet. As compras eletrônicas trouxeram uma série de vantagens e benefícios, como redução nos custos de processamento, maior agilidade, maior competitividade e transparência.

Com o objetivo de garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a contratação mais econômica, ágil e transparente, e a obtenção de uma maior credibilidade ao processamento da despesa pública foi criado o Pregão Eletrônico. Todos os procedimentos do certame ficam registrados em ata *on-line* e esta fica disponível e acessível à consulta dos cidadãos. Apesar de não garantir que o produto contratado seja 100% entregue com qualidade, o Pregão Eletrônico dá aos cidadãos uma certeza que o dinheiro público está sendo mais bem investido.

Analisando-se todo o processo que envolve a Licitação Pública, verifica-se que é através do conjunto de órgãos, convencionalmente chamado de Administração Pública, que o Estado, Municípios e Federação praticam suas ações

e atividades que lhe são próprias, por corresponderem a interesse público. Entretanto, quaisquer que sejam as condições que melhor atendam aos interesses públicos, será obrigatória a descrição dos detalhes relativos à qualidade, rendimento, ou qualquer que seja a condição descrita no edital ou no convite.

De acordo com o estabelecido como objetivo geral desse estudo – analisar, dentre as modalidades licitatórias adotadas pelo Setor de Compras do BB, para identificar a economicidade e a viabilidade do Pregão Eletrônico – pode-se dizer que o mesmo foi alcançado. Para sua correta consecução, foram estudados os certames licitatórios e a literatura pertinente ao assunto, gerando, assim, um consenso de informações e conceitos, cuja tônica recai sobre a Lei nº. 8.666/93, que regulamenta as Licitações Públicas, e os Decretos e Leis que instituíram o pregão eletrônico.

A pesquisa na área da Licitação Pública remete ao entendimento da Legislação específica e de todo o processo. Após alguns meses de dedicação e estudo pode-se, enfim, constatar que os objetivos propostos foram atingidos. Pode-se também apontar alguns resultados:

Conclui-se que através da execução dos procedimentos licitatórios, tende-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, entre os fornecedores que estejam habilitados. A Legislação das Licitações Públicas pressupõe ação planejada e transparente e através dela tende-se a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Através do exame dos certames licitatórios do ano de 2013 o BB, constatou-se que os mesmos obedecem ao exposto na legislação que regulamenta a Gestão Pública. Os princípios específicos da licitação são seguidos corretamente. Os servidores envolvidos no processo procuram agir da maneira mais correta, transparente e segura possível.

Analisadas as modalidades de licitação utilizadas no BB, conclui-se que a “sexta modalidade de licitação”, o Pregão Eletrônico, é democrática, ágil e transparente e como tal tende a ser a mais viável e econômica, pois reduz os custos e o tempo gasto na execução dos certames, eliminando a burocracia e diminuindo as possibilidades de fraudes na realização dos mesmos. Embora sua origem seja recente, pode-se dizer que o Pregão Eletrônico veio para agilizar, simplificar e dar uma maior credibilidade ao processo de Licitação Pública no Brasil, e, no caso específico, para o Banco do Brasil.

As empresas procuram profissionais que possam interagir e estudar as

realidades políticas, sociais e financeiras e as variáveis que possam determinar os rumos a serem tomados por elas. Sugere-se à instituição BB que esta esteja sempre apta a investir e capacitar seus profissionais, sobretudo aqueles que estão envolvidos diretamente com a Licitação Pública. Estes profissionais, principalmente os pregoeiros responsáveis pela execução e andamento dos pregões eletrônicos, precisam estar em constante atualização e capacitados para poderem desempenhar suas funções com lisura e segurança, conforme determina a legislação vigente.

Sugere-se, que o BB promova a inclusão digital das empresas locais (próximos às agências), conscientizando-as a se credenciarem e a manter cadastro atualizado, pois só assim estas conseguirão competir nos certames licitatórios informatizados.

A Lei que regulamenta as Licitações Públicas no Brasil é a de nº. 8.666/93, e como tal reflete as necessidades e anseios daquela época. Disciplina os processos de licitação com as ferramentas disponíveis naquele tempo, sem o uso das tecnologias de informação existentes nos dias atuais.

Sugere-se, ainda, que sejam feitos alguns ajustes nesta Lei: a inversão das fases, para todas as modalidades, na qual se abrirá o envelope com preço proposto antes da análise da documentação dos candidatos à licitação, semelhante ao que acontece hoje com o pregão eletrônico e a criação de um seguro desempenho, com o objetivo de evitar que a Administração Pública seja lesada no caso do não cumprimento do contrato por parte da empresa vencedora do processo da licitação.

Nos dias atuais, a Contabilidade Pública vem alcançando fundamental reconhecimento por parte de seus usuários. Os gestores de entidades por ela abrangidas estão aprimorando seus conhecimentos e dos funcionários para que os seus atos sejam cumpridos conforme rege a legislação.

Sugere-se, também, para trabalhos futuros, que sejam abordados temas ligados à Contabilidade e Gestão Pública, pois poucos trabalhos acadêmicos relacionados ao assunto foram realizados e há carência de material didático referente a essa área.

Através do estudo desenvolvido, pode-se vislumbrar a realidade de um segmento da profissão contábil – a Contabilidade Pública. O presente trabalho surgiu, a partir das experiências e conhecimentos adquiridos, a certeza de que a área de Contabilidade Pública tem um vasto campo de trabalho ainda a ser explorado, por profissionais que almejam fazer carreira num dos mais complexos

ramos da Ciência Contábil.

Ante a problemática da exclusão digital já citada anteriormente neste trabalho, a fim de mostrar alternativas à resolução de tal situação, deve-se promover para o empresariado um amplo trabalho de divulgação da oportunidade e do favorecimento que a modalidade do Pregão Eletrônico traz às MEs e às EPPs, e uma vasta divulgação junto às prefeituras para que estas passem a utilizar-se dessa modalidade que, com certeza, veio a favorecer e a fomentar as empresas locais, e, também, por ser uma ferramenta de praticidade e economia.

O trabalho de divulgação junto às empresas e às prefeituras pode ser implementado pelas Associações Comerciais e Industriais de cada município, cujo o objetivo é o fortalecimento da própria entidade e também de suas filiadas; tal trabalho também pode ser desenvolvido pelas secretarias de planejamento e afins do município, que resultará, conseqüentemente, num maior desenvolvimento local; por fim, referida divulgação ainda pode ser fomentada por todas as entidades públicas envolvidas no processo, pois se assim procederem terão maior opções de fornecedores, que pode influenciar no acirramento da concorrência e conseqüente redução do preço.

Um trabalho de divulgação local trará uma série de benefícios à entidade licitadora, tais como: a) agilidade no fornecimento do produto e serviço licitado; b) facilidade e acessibilidade à entidade fornecedora; c) facilidade na constatação do objeto da licitação, antes de sua entrega, a fim de evitar futuras devoluções, o que geraria transtornos de ordens diversas.

2.2. Procedimentos Metodológicos

A pesquisa amparou-se, além de estudo bibliográfico, através de um estudo de caso.

Segundo Gil (1996, p. 19), “pode-se definir pesquisa como o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos”. Cervo e Bervian (2003, p.44), afirmam que a “pesquisa é uma atividade voltada para a solução de problemas, através do emprego de processos científicos”. Young, citado por Gil (1996, p. 59), enfatiza que o estudo de caso é

“... um conjunto de dados que descrevem uma fase ou a totalidade de um processo social de uma unidade, em suas várias relações internas e nas suas fixações culturais...”. Marconi e Lakatos, citados por Rojo (2006, p. 24), apontam que “o estudo de caso pode ser considerado como representativo de muitos outros, para que a aplicação do modelo proposto venha a ser validada”.

A amostragem da pesquisa de campo foi composta por compras efetuadas dentro do estado do Paraná. Os dados foram coletados através do sistema interno de pagamento.

Por complemento, realizou-se pesquisas na internet, análise e estudo das Leis e dos Processos/Certames Licitatórios. Os mesmos foram analisados sob uma perspectiva quantitativa e qualitativa através da interpretação das referidas informações obtidas pelos instrumentos de pesquisa.

Conforme descrição de Oliveira (2000, p. 68), “o método quantitativo na pesquisa científica está sempre associado à experimentação e manipulação de um objeto estudado em uma população ou universo”; por sua vez, “... o método qualitativo sempre foi considerado como método exploratório e auxiliar na pesquisa científica”.

III. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALOE, A. **Contabilidade Pública**. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 1981.
- ANGÉLICO, J. **Contabilidade Pública**. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 1994.
- BOSELLI, P. **Simplificando as Licitações**. São Paulo: Atlas, 2001.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.
- BRASIL. **Lei nº. 10.520, de 17/07/2002** – Lei da Licitação Denominada Pregão.
- BRASIL. **Decreto nº. 3.555, de 08/09/2000** – Decreto que Regulamenta a Licitação Denominada Pregão.
- BRASIL. **Lei nº. 8.666, de 21/06/1993** – Lei das Licitações Públicas.
- BRASIL. **Lei nº. 4.320, de 17/03/1964** – Lei de Elaboração e Contrôlo do Orçamento e Balanço.
- BRASIL. **Lei Complementar nº. 101, de 04/05/200** – Lei Complementar da Responsabilidade Fiscal.
- BRASIL. **Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006** – Lei Complementar das Preferências às ME e EPP.
- BRASIL. **Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005** – Decreto que Regulamenta o Pregão Eletrônico.
- CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia Científica**. 6ª ed. São Paulo: Prentice Hall, 2003.
- D'ÁURIA, F. **Contabilidade Pública**. 9ª ed. São Paulo: Nacional, 1975.
- DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. 15ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- GASPARINI, D. **Direito Administrativo**. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001.
- GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1996.
- IUDÍCIBUS, S. de. **Teoria da Contabilidade**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 1997.
- KOHAMA, H. **Contabilidade Pública: teoria e prática**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 1998.
- OLIVEIRA, C. dos S. **Metodologia Científica, Planejamento e Técnicas de Pesquisa**. São Paulo: LTr, 2000.
- PISCITELLI, R. B. ... [et al.]. **Contabilidade Pública: uma abordagem da administração financeira pública**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 1995.
- PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL. Disponível em:

<www.comprasnet.gov.br>. Acesso em: 18 ago. 2008

PORTAL DA PRESIDENCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Disponível em: <www.planalto.gov.br >. Acesso em: 12 jun. 2008.

ROJO, C. A. **Planejamento Estratégico**. Cascavel: Assoeste, 2006.

SOUZA, Luiz Oswaldo S. M. de **PROFI**. Brasília: Universidade Corporativa Banco do Brasil, 06 de 2008.